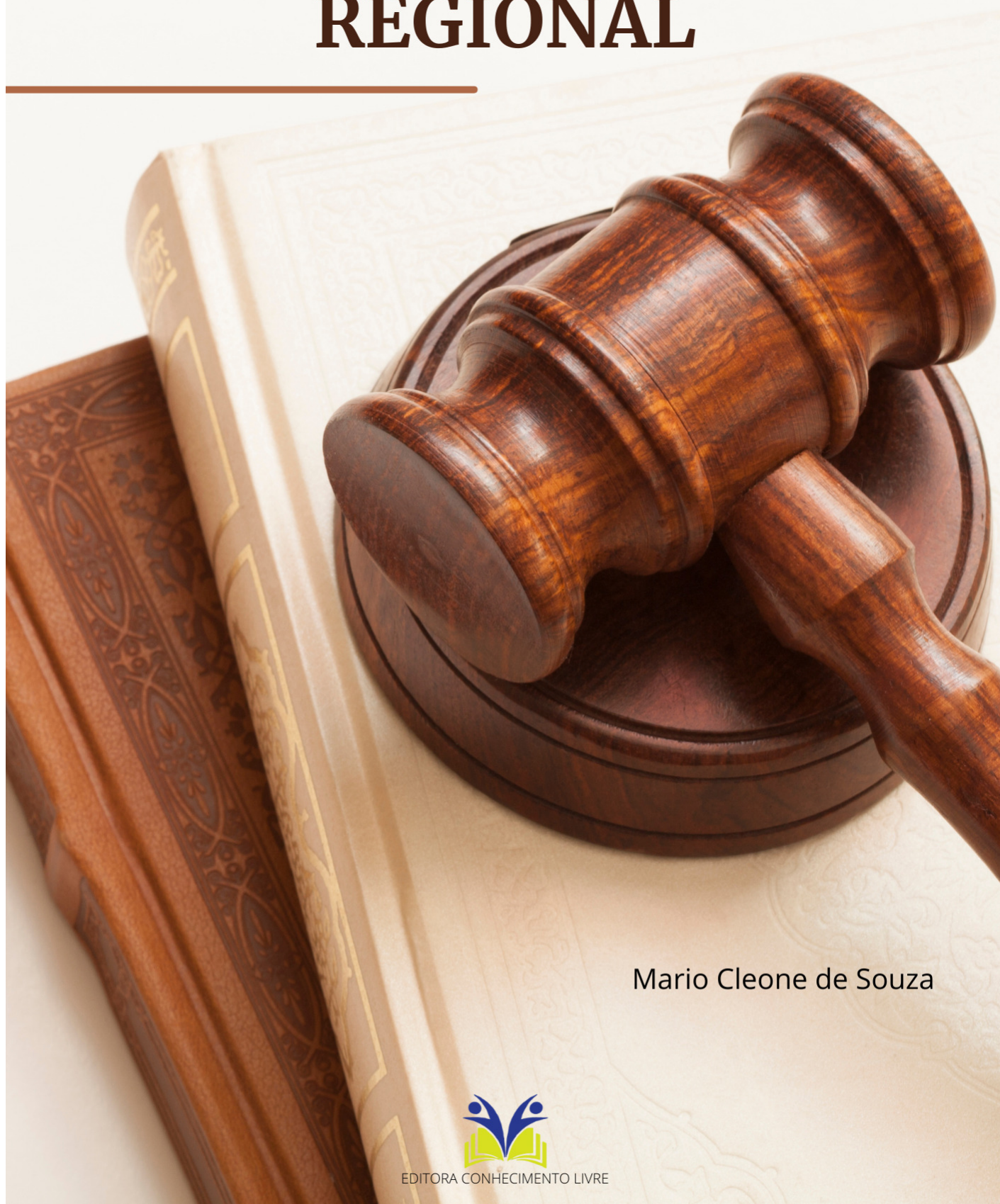

A LEI DE LICITAÇÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Mario Cleone de Souza



EDITORA CONHECIMENTO LIVRE

MARIO CLEONE DE SOUZA

A LEI DE LICITAÇÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

SOUZA, MARIO CLEONE DE
S719A A LEI DE LICITAÇÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL / MARIO CLEONE DE SOUZA. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2025

45 f.: il

DOI: 10.37423/2025.edcl1178

ISBN: 978-65-5367-685-5

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. lei-de-licitações-e-contratos 2. lei-complementar-147 3. políticas-públicas 4. desenvolvimento-regional I. SOUZA, MARIO CLEONE DE II. Título

CDU: 340

<https://doi.org/10.37423/2025.edcl1178>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORIA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

MSc Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior

MSc Humberto Costa

MSc Thays Merçon

MSc Adalberto Zorzo

MSc Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno

PHD Willian Douglas Guilherme

MSc Andrea Carla Agnes e Silva Pinto

Dr. Walmir Fernandes Pereira

MSc Edisio Alves de Aguiar Junior

MSc Rodrigo Sanchotene Silva

MSc Adriano Pereira da Silva

MSc Frederico Celestino Barbosa

MSc Guilherme Fernando Ribeiro

MSc. Plínio Ferreira Pires

MSc Fabricio Vieira Cavalcante

PHD Marcus Fernando da Silva Praxedes

MSc Simone Buchignani Maigret

Dr. Adilson Tadeu Basquerote

Dra. Thays Zigante Furlan

MSc Camila Concato

PHD Miguel Adriano Inácio

Dra. Anelisa Mota Gregoleti

PHD Jesus Rodrigues Lemos

MSc Gabriela Cristina Borborema Bozzo

MSc Karine Moreira Gomes Sales

Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares

MSc Pedro Panhoca da Silva

MSc Helton Rangel Coutinho Junior

MSc Carlos Augusto Zilli

MSc Euvaldo de Sousa Costa Junior

Dra. Suely Lopes de Azevedo

Dr. Francisco Odecio Sales

MSc Ezequiel Martins Ferreira

MSc Eliane Avelina de Azevedo Sampaio

MSc Carlos Eduardo De Oliveira Gontijo

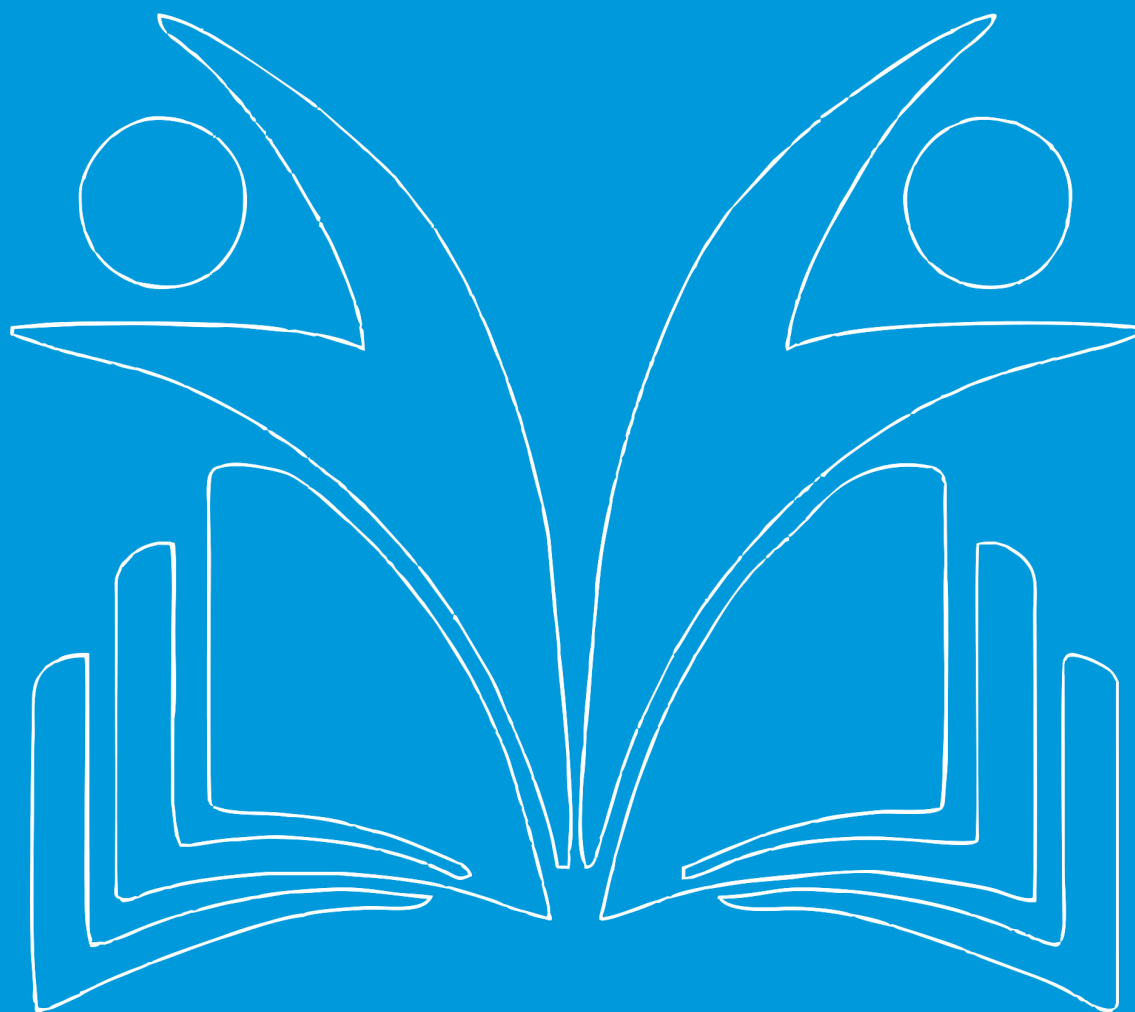
Dr. Rodrigo Couto Santos

Dra. Milena Gaion Malosso

PHD Marcos Pereira Dos Santos



10.37423/2025.edcl1178



A todos os gestores que atuam em entidades públicas e enfrentam as mais diversas dificuldades diariamente, muitas das vezes atuando como verdadeiros vigilantes solitários em busca da defesa do interesse público e do desenvolvimento local da região onde desempenha seus misteres.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, por toda a força e obstinação que me deu, durante todo o período em que precisei me manter de pé para cumprir as etapas que me foram passadas, dia após dia, semana após semana, mês após mês.

Em segundo lugar, agradeço a minha família, o sustentáculo básico de qualquer pessoa, e a fonte de motivação para continuar seguindo em frente, mesmo diante de adversidades.

Em terceiro lugar, mas não menos importante, aos amigos, em especial a Hesler Caffé Piedade Filho e Jorge Alberto Santana de Jesus, aqueles que tive a oportunidade de compartilhar minhas ideias e que jamais viraram as costas para mim, ainda que estivesse fisicamente distante.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Prof. Alexandre Almassy, sobretudo, pela paciência que teve em me orientar. Sempre me instruindo com sapiência e puxando minha orelha quando falhava nos objetivos propostos.

A todos vocês, meu mais sincero obrigado!

“Esta é uma grande vitória, e temos a convicção de que a Lei Geral irá proporcionar a inserção dos pequenos negócios na pauta de desenvolvimento do País.”

Ricardo Tortorella, Superintendente do Sebrae São Paulo (2007)

RELAÇÃO ENTRE COMPRAS PÚBLICAS E EMPRESARIADO REGIONAL: O CASO DA UNIVASF NOS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO E PETROLINA

Resumo: Este trabalho teve como objetivo apresentar as mudanças que foram conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, no que se refere às vantagens e prerrogativas que são garantidas ao micro e pequeno empresário para participar do sistema de compras públicas dos órgãos e entidades públicas, em especial, a modalidade licitatória denominada pregão eletrônico. Para tanto, foi realizada pesquisa bibliográfica sobre a temática envolvendo as compras públicas, o sistema de licitações do governo federal, o conceito e o desenvolvimento do micro e pequeno empresário no Brasil. Também foi realizada pesquisa de campo exploratória nos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, onde está situada a Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, a fim de se verificar o interesse e o nível de conhecimentos dos micro e pequenos empresários situados nestes municípios sobre as compras públicas realizadas por esta instituição federal de ensino superior. Num segundo momento, foi realizada entrevista com o gestor responsável pelo setor de licitações da UNIVASF, com o intuito de verificar se esta autarquia já realizou as adaptações necessárias para a realização de licitações com todas as vantagens que são disponibilizadas aos micro e pequenos empresários, com a promulgação da Lei Complementar nº 147/14.

Palavras-chave: micro e pequeno empresário, compras públicas, desenvolvimento regional, Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

ABREVIATURAS E SIGLAS

CACB	Confederação Nacional e das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil
CNAE	Cadastro Nacional de Atividades Econômicas
CNC	Confederação Nacional do Comércio
CNDL	Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CNT	Confederação Nacional dos Transportes
Conaje	Confederação Nacional dos Jovens Empresários
Conempec	Confederação Nacional e das Entidades de Micro e Pequenas Empresas
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP	Empresa de Pequeno Porte
Fenacon	Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia
ME	Microempresa
MPE	Micro e pequena empresa
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organização Não Governamental
Sebrae	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. POLÍTICAS PÚBLICAS: PANORAMA GERAL.....	16
1.1. ESCORÇO HISTÓRICO E BREVE CONCEITUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	16
1.2. CICLO DA POLÍTICA PÚBLICA	18
1.3. ATORES NO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
1.4. PRINCIPAIS MODELOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	20
1.5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	22
2. COMPRAS GOVERNAMENTAIS.....	23
2.1. BREVE HISTÓRICO – MODELOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS	23
2.2. HISTÓRICO DA LEI DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	25
2.3. O MODERNO CONCEITO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA COMPRAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS.....	26
2.4. O ADVENTO DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS COMPRAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS	29
3. CONCLUSÃO.....	31
REFERÊNCIAS	35
APÊNDICE 1.....	38
APÊNDICE 2.....	40

INTRODUÇÃO

No presente trabalho acadêmico pretende-se realizar um estudo sobre o sistema de compras públicas do Governo Federal utilizado pela Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, enquanto instituição de ensino superior situada nos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, no semiárido nordestino, e suas implicações para o estímulo das atividades de micro e pequenos empresários situados nestas localidades, visando o desenvolvimento regional destas urbes.

A motivação para a realização do trabalho que ora se apresenta surgiu em virtude do autor atuar como servidor público efetivo da referida autarquia federal, especificamente na Secretaria de Administração, órgão responsável pela gestão e coordenação de todos os contratos administrativos firmados pela UNIVASF com particulares, com o propósito de adquirir bens e serviços imprescindíveis para o cumprimento de sua missão institucional consistente em ministrar ensino superior, bem como promover a extensão e pesquisa universitária nesta região do País.

Para fins de contextualização, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) é uma instituição de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, legitimada pela Lei nº. 10.473 de 27 de junho de 2002, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A UNIVASF foi a primeira Universidade brasileira voltada para o desenvolvimento regional, neste caso, o semiárido nordestino e, por esta razão, não leva o nome de uma cidade ou estado. Sua missão é fomentar o desenvolvimento da região onde está localizada, a qual compreende parte de oito estados do Nordeste e o norte de Minas Gerais, sendo que no ato de sua criação foi determinado seu estabelecimento físico em três polos: Petrolina, no Estado de Pernambuco, Juazeiro, no Estado da Bahia e o polo de São Raimundo Nonato no Piauí, conforme previsto na Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

Os três campi acima citados integram a região do semiárido brasileiro, considerados importantes unidades geoeconômicas, para efeito de planejamento de políticas públicas, possuidores de uma riqueza multicultural e apresentam demandas bastante diferenciadas do restante do Brasil. Vale frisar que para fins de análise no presente trabalho acadêmico, serão objeto de análise os municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA. No ano de 2009, foi instalado o campus de Senhor do Bonfim no estado da Bahia e, mais recentemente, em 2012 deu-se a instalação do campus Paulo Afonso, no mesmo estado.

Eis alguns dados sócio-econômicos que os municípios com instalações da UNIVASF apresentam:

Quadro I – Dados geográficos e econômicos – municípios com instalações da UNIVASF – 2010

Variável/Município	Petrolina/PE	Juazeiro/BA	Senhor do Bonfim/BA	São Raimundo Nonato/PI
População	293.962	197.965	74.419	32.327
PIB (em milhares)	R\$ 3.149.160,00	R\$ 1.927.198,00	R\$ 497.323,00	R\$ 173.358,00
PIB <i>per capita</i>	R\$ 10.708,48	R\$ 9.734,11	R\$ 6.681,67	R\$ 5.359,31
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	0,697	0,677	0,666	0,661

Fonte: IBGE. <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/index.php>

Quadro II – PIB per capita e IDH do Brasil – 2010

Variável	Brasil	Pernambuco	Bahia
PIB <i>per capita</i>	R\$ 19.016,00	R\$ 8.902,00	R\$ 11.232,00
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH	0,715	0,718	

Fonte: IBGE. <http://www.ibge.gov.br/>

Comparando ambos os quadros, é possível observar que os municípios indicados possuem indicadores econômicos inferiores ao da média do Brasil (PIB per capita e IDH), o que torna necessária a intervenção do Poder Público para promover ações tendentes a atenuar essas desigualdades, fazendo com que o papel da UNIVASF seja ampliado, visto ser necessário a implantação de políticas públicas para acelerar o desenvolvimento desta importante região do país.

Ao realizar uma análise mais retida sobre o total de empresas vencedoras de certames licitatórios promovidos pela UNIVASF, entre os anos de 2010 a 2012, visando a aquisição de bens de consumo e duráveis, verificou-se que uma ínfima parte dos contratos firmados por este órgão federal possuem micro e pequenas empresas situadas no Vale do São Francisco, conforme se verifica nos quadros a seguir:

Quadro III – Participação de empresas do Vale do São Francisco nos contratos firmados com a UNIVASF – 2010-2012

Ano	Quantidade	Empresas do Vale do São Francisco *	%	Valor total	Empresas do Vale do São Francisco	%
2010	319	10	3,13	R\$ 10.958.179,53	R\$ 70.543,37	0,64
2011	566	9	1,59	R\$ 14.980.135,08	R\$ 555.373,73	3,71
2012	402	8	1,99	R\$ 18.196.767,47	R\$ 304.019,25	1,67

* - Referente a empresas localizadas em Petrolina/PE, Juazeiro/BA, Senhor do Bonfim/BA e São Raimundo Nonato/PI.

Fazendo um comparativo entre os anos de 2010 e 2011, percebe-se um aumento no percentual de participação de empresas locais. Todavia, referido aumento se deu em virtude de compras pontuais de rações e demais produtos para a alimentação e o suporte nutricional do rebanho pertencente à UNIVASF.

Numa análise mais acurada, quando observadas as contratações firmadas pela UNIVASF com empresas situadas em outras regiões geográficas do Brasil, a fuga de recursos públicos da UNIVASF para outras regiões econômicas do país fica evidenciada, conforme o quadro a seguir:

Quadro IV – Total de contratos firmados por Estado da Federação, em ordem decrescente e segundo o enquadramento empresarial

[illegible]

As Alterações Da Lei Das Micro E Pequenas Empresas Para Aplicação De Políticas Públicas De Desenvolvimento Regional

RONDÔNIA	00	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAL POR TIPO DE EMPRESA	89	124	261	228	152	180	212	180	

Fonte: Coord. de Gestão de Contratos de Aquisição/DGC/SECAD/UNIVASF.

1. – ME/EPP/EIRELI são siglas para os termos Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, respectivamente.
2. – MÉDIA/GRANDES EMPRESAS se referem a empresas que não são enquadradas como micro e pequenas empresas.

Os estados situados na região Sul e Sudeste do Brasil possuem predominância no que se refere ao quantitativo de contratações pactuadas com a UNIVASF, respondendo por cerca de 74% (setenta e quatro por cento) das vendas de bens para esta IFES, enquanto os estados de Pernambuco e Bahia são responsáveis por apenas 16% (dezesesseis por cento) do total de contratos administrativos realizados com a UNIVASF.

Destoando da tendência apresentada no quadro acima, o estado de Pernambuco figura como segundo colocado geral, dando a entender que o fato da UNIVASF estar sediada neste estado já vem trazendo efeitos positivos em torno da percepção do empresariado deste estado, os quais percebem esta autarquia como sendo um promissor mercado consumidor.

Portanto, segundo as premissas apontadas acima, a utilização do poder de compra desta instituição federal é uma opção que deveria ser levada em consideração pelo gestor público, como forma de reverter a lógica acima apresentada, alavancando o desenvolvimento local, e estimulando micro e pequenos empresários a contratarem com o governo federal, através do uso das regras do procedimento licitatório, bem como das vantagens disponibilizadas em lei que são garantidas a micro e pequenos empresários.

Nesse sentido, o presente estudo almeja verificar formas pelas quais a UNIVASF, na condição de maior instituição pública da esfera federal instalada no Vale do São Francisco, pode incrementar o desenvolvimento da economia local, através do uso de seu poder de compra, obrigando o órgão responsável pelos procedimentos licitatórios a aplicar as vantagens e prerrogativas que devem ser garantidas a micro e pequenas empresas, em especial todas aquelas sediadas no Vale do São Francisco. Outro objetivo específico é a verificação do nível de preparação do empresariado local no que pertine às regras relacionadas à licitação pública, em especial, o pregão eletrônico, bem como dos direitos que possui ao participar de uma licitação, caso esteja enquadrada como micro e pequena empresa. Após a preparação deste cenário com o objeto de estudo, pretende-se apresentar, ao final, uma proposta de proposição, seja no âmbito interno, seja no âmbito externo da UNIVASF, visando inserir potenciais licitantes no sistema de compras públicas promovidas pela UNIVASF.

Todavia, para que seja possível a concretização desse mister, far-se-á necessário um estudo bibliográfico do sistema de compras públicas executado por esta autarquia federal, observando de que forma a legislação que regulamenta as licitações e contratações públicas pode ser utilizada proativamente para potencializar a aquisição de bens e serviços do próprio Vale do São Francisco, e

assim, evitar que todos os recursos financeiros sejam remetidos para outros centros empresariais, localizados, sobretudo nas regiões mais abastadas do país, como hoje é observado na prática.

Ademais, é imprescindível a análise do perfil empresarial existente no Vale do São Francisco e verificar se este setor da economia está devidamente preparado para participar do sistema de compras públicas sistematizado pelo Governo Federal, o que foi realizado mediante pesquisa de opinião perante empresários locais situados em Juazeiro/BA e Petrolina/PE, ou, se ao contrário, faz-se necessária uma reavaliação do atual modelo plasmado, a fim de que se atenda, de modo efetivo, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, trazido recentemente pela Lei Federal nº 12.349/2010, e que já havia sido alvo de regulamentação específica no Estatuto Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/2006) e pelo Decreto Federal nº 6.204/2007, onde este último destinou tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Conforme apresentado no Quadro IV, números iniciais obtidos no âmbito da Secretaria de Administração da UNIVASF já dão conta de que a quantidade de contratações para a aquisição de bens e serviços celebradas com empresas localizadas no Vale do São Francisco é insignificante, com exceção do estado de Pernambuco, fazendo com que o poder de compra desta entidade não seja utilizada de forma efetiva, através da criação de externalidades positivas¹, em que parte dos recursos financeiros enviados pelo Governo Federal para aceleração do processo de desenvolvimento desta região do país fiquem concentrados no próprio Vale do São Francisco.

Ainda como justificativa para a importância deste trabalho, não é demais salientar que o tema envolvendo compras públicas é de importância ímpar para a sociedade brasileira. Primeiro, por conta da natureza pública dos recursos que são utilizados para custear a máquina administrativa, o que por si só, já exige um cuidado redobrado do administrador público, em virtude de seu poder-dever de prestar contas, segundo, por conta da pujança econômica que o governo representa para a economia nacional. Magalhães de Moura (2012) afirma que as compras públicas representam em média, de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do PIB de um país, e no Brasil elas movimentaram, nos diversos níveis dos poderes do governo, cerca de 10% (dez por cento) do PIB, ou seja, em média 239 (duzentos e trinta e nove) bilhões de dólares, só em 2012.

Também se justifica a escolha do tema pelo fato do Brasil ser um país de imensas desigualdades regionais, o que demanda ações das mais variadas com

o objetivo de se melhorar as condições das regiões menos desenvolvidas, em especial o sertão nordestino, podendo o uso do poder de compra do Estado ser uma alternativa, ou melhor, uma ferramenta de política pública redistributiva, levando em consideração que parcela considerável dos municípios brasileiros não possuem orçamento suficiente para trazer aos seus munícipes as condições mínimas de infra-estrutura necessárias para lhes garantir uma vida digna. Nesse caso, a dependência de recursos advindos do Governo Federal se torna, na maioria das vezes, a única válvula de escape para o gestor municipal.

Por ser uma temática interdisciplinar, e por envolver temas recentes na literatura especializada, como a inclusão de políticas públicas em atividades-meio da administração pública – caso das licitações públicas, há escassa bibliografia conhecida e específica para o trato da matéria alvo de debate, sendo necessário o estudo isolado dos temas aqui apresentados em suas respectivas áreas de conhecimento para que somente posteriormente sejam compilados no estudo interdisciplinar que se pretende fazer.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS: PANORAMA GERAL

1.1. ESCORÇO HISTÓRICO E BREVE CONCEITUAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O papel do Estado e das suas correlatas ações vem sendo estudado ao longo das diferentes etapas de evolução da civilização humana. Esses estudos passaram por filósofos e pensadores da Antiguidade, tentando-se entender como são tomadas as decisões políticas e quais os direitos e obrigações dos governantes e governados nessa relação.

Passando pela Idade Média, observou-se os limites do poder do soberano para com seus súditos, e deu saltos evolutivos com a eclosão do movimento republicano, até chegar aos modelos atuais que rivalizam entre si, quais sejam o Estado liberal e o Estado de bem-estar social. O único fato a se destacar nesse cenário é que com o natural desenvolvimento político das sociedades, os questionamentos sobre esses tais papéis sofreram e sofrerão alterações com o decorrer do tempo.

Para se ter uma ideia dessa mudança, até meados do século XIX, as principais funções governamentais se restringiam à manutenção da segurança pública interna e a preservação da propriedade privada, além da defesa das fronteiras para o caso de algum ataque externo.

Foi somente na entrada do século XX, através do desenvolvimento do regime democrático é que as responsabilidades e funções do Estado se expandiram. Foi nesse mesmo século que a função social do bem-estar foi erigida como objetivo maior a ser perseguida pelos Estados contemporâneos.

Para Lima e Souza (2006), o surgimento do estudo das Políticas Públicas se deu nos Estados Unidos da América, através de Robert Macnamara:

A introdução da política pública como ferramenta das decisões do governo é produto da Guerra Fria e da valorização da tecnocracia como forma de enfrentar suas consequências. Seu introdutor no governo dos EUA foi Robert McNamara que estimulou a criação, em 1948, da RAND Corporation, organização não-governamental financiada por recursos públicos e considerada a precursora dos think tanks. O trabalho do grupo de matemáticos, cientistas políticos, analistas de sistema, engenheiros, sociólogos etc., influenciados pela teoria dos jogos de Neuman, buscava mostrar como uma guerra poderia ser conduzida como um jogo racional. A proposta de aplicação de métodos científicos às formulações e às decisões do governo sobre problemas públicos se expande depois para outras áreas da produção governamental, inclusive para a política social. p.21/23.

Lima e Souza (2006), em estudo sobre a temática afirmam que os fundadores das Políticas Públicas são Laswell, Simon, Lindblom e Eastone, destacando as seguintes contribuições de cada um destes estudiosos:

Laswell (1936) conciliou o conhecimento científico / acadêmico e a produção empírica dos governos; Simon (1957) inseriu o conceito de “racionalidade limitada dos decisores públicos” (policy makers); Lindblom (1959) discutiu a ênfase no racionalismo de Laswell e Simon, propondo a incorporação de outras variáveis para formular e analisar as Políticas Públicas; e Eastone (1965) contribuiu ao definir a Políticas Públicas como um sistema, formatado por uma relação entre a formulação, os resultados e o ambiente. p.23.

A partir do surgimento do Estado de bem-estar social, surgiu a necessidade de se atuar de forma diferenciada e mais diretamente ligada aos problemas cotidianos da sociedade. Importante frisar o aumento na complexidade dos tipos de demandas sociais que a população agora exigia de seus governantes, os quais ultrapassaram, e muito, a entrega pura e simples das funções governamentais clássicas: educação, saúde e segurança pública.

Com o propósito inicial de dar respostas a sobreditas demandas específicas que a nova sociedade exigia, é que surgiram as Políticas Públicas, enquanto ramo de conhecimento das Ciências Sociais.

Na visão de João Martins Tude [2000], Políticas Públicas:

[...] compreendem o conjunto de decisões governamentais e ações propostas por um ente estatal, em uma determinada área (saúde, educação, transportes, reforma agrária, etc.), de maneira discricionária ou pela combinação de esforços com determinada comunidade ou setores da sociedade civil. p. 1.

Todavia, importante lembrar que referido conceito não é estanque e vem sofrendo alterações com o passar do tempo, à medida que a complexidade das necessidades sociais aumenta, gerando novas demandas até então não imaginadas pelos governantes.

A conceituação de Teixeira (2002, p. 3) é bastante difundida entre estudiosos da temática:

[...] são diretrizes, princípios norteadores de ação do Poder Público; regras e procedimentos para as relações com o Poder Público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado; São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamento) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. p. 2.

Avançando nos estudos, Saravia (2006) enumera as principais características que toda Política Pública possui:

Nas definições dos dicionários de ciência política, encontram-se os seguintes componentes comuns: a) institucional: a política é elaborada ou decidida por autoridade formal legalmente constituída no âmbito da sua competência e é coletivamente vinculante; b) decisório: a política é um conjunto, sequência de decisões, relativo à escolha de fins e/ou meios, de longo ou curto alcance, numa situação específica e como resposta a problemas e necessidades; c) comportamental, implica ação ou inação, fazer ou não fazer nada; mas uma política é, acima de tudo, um curso de ação e não apenas uma decisão singular; d) causal: são os produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social. p. 31/32.

Após todas as proposições acima formuladas, pode-se conceituar Políticas públicas como sendo soluções ou respostas apresentadas e implementadas pelo Estado em face aos pleitos e exigências requeridas pela sociedade ou mesmo pela própria Administração, na condição de agente social. As políticas públicas são, ainda, respostas históricas, assim como conjunto de estratégias táticas e operações do governo, a fim de reverenciar seu programa de trabalho assim como suas próprias ideologias partidárias.

1.2. CICLO DA POLÍTICA PÚBLICA

Correspondem à sucessão ordenada de etapas pelas quais as Políticas Públicas necessariamente passam, antes de serem materializados em utilidades para a sociedade. Também são vistas como sequências pelas quais se guia o processo político-administrativo, cujas fases vão desde o momento de sua formulação, implementação e culminando com sua avaliação.

O ciclo de políticas públicas é um instrumento de grande valor para o gestor público, eis que possui totais condições de fornecer a este um adequado entendimento de seu desenrolar e auxiliando-o a refletir com nitidez onde cada etapa pode ser aperfeiçoada.

Rua (2012) acrescenta:

Essa visão conduz os estudiosos a examinar como as decisões são ou poderiam ser tomadas e permite identificar e analisar os processos político-administrativos, os mecanismos e estratégias definidas para a realização da política, e o comportamento dos diferentes atores envolvidos em cada etapa do processo de produção de políticas.

O ciclo de políticas é uma abordagem para o estudo das políticas públicas que identifica fases sequenciais e interativas-iterativas no processo de produção de uma política. p. 37

Rua (2012) ainda traz um traço interessante sobre as etapas da elaboração de uma política pública, informando que estas não são um processo linear, mas sim uma unidade contraditória, onde seu ponto de partida não está claramente definido, bem como as atividades de cada etapa específica podem muito bem ocorrer simultaneamente, inclusive parcialmente superpostas.

As suas etapas são expostas a seguir e propostas por Rua (2012, p. 35/36):

Formação de agenda: quando uma determinada situação é reconhecida como sendo um problema político, passando, portanto, a integrar um grupo de discussão e atividades dentro e fora do governo;

Formação de alternativas e tomada de decisão: após a inclusão de um determinado problema na agenda, são propostas soluções para a tentativa de sua resolução e satisfação da necessidade social. Aqui, os atores das políticas públicas atuam formulando possíveis resoluções à demanda reprimida.

Tomada de decisão: nesse momento, decide-se qual das alternativas de ação é a mais apropriada para a resolução da problemática social em questão.

Implementação: conjunto de decisões a respeito da forma como as diversas instituições e órgãos envolvidos na aplicação de determinada política irão atuar. Reside na definição dos papéis de cada envolvido na materialização da política pública para a sociedade. Essa etapa também vem acompanhada da rotina relacionada ao monitoramento, onde este último é compreendido como sendo o conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares obtidos e o comportamento da política após sua efetiva implementação.

Avaliação: refere-se ao conjunto de procedimentos para permitir o julgamento dos resultados obtidos com a aplicação de certa política, geralmente expresso em valores, para permitir uma melhor avaliação. Essa última etapa serve para subsidiar as decisões de gestores da política pública no sentido de promover ajustes, a fim de corrigir eventuais distorções e ajudem no atingimento dos resultados ora planejados.

1.3. ATORES NO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para a realização do ciclo das políticas públicas, diversos atores são envolvidos e procuram influenciar esse processo no cenário político, em verdade, muitas das vezes atuando para atendimento de interesses de segmentos específicos da sociedade. Tradicionalmente, são repartidos em estatais e não-estatais ou privados e todos atuam com maior ou menor influência em cada uma das etapas do ciclo das políticas públicas que foram acima apresentadas.

Os atores estatais são todas aquelas figuras que estão ligados de forma direta ou indireta na Administração Pública, na burocracia estatal, ou ainda na estrutura governamental do Estado brasileiro, na condição de agentes políticos (Executivo ou Legislativo).

Num esquema bastante simplista acerca da participação de seus sujeitos demandantes, as Políticas Públicas são definidas no Poder Legislativo, inserindo os parlamentares dentro de seu ciclo de Políticas Públicas.

Entretanto, as propostas para a sua elaboração partem do Poder Executivo, e esse mesmo Poder as coloca em prática, fazendo com que a figura do Chefe do Poder Executivo ganhe um destaque especial nesse cenário. Aos servidores públicos e burocratas, cabe o papel de subsidiar com informações técnicas os tomadores de decisão sobre a aplicação de determinada Política Pública, bem como trabalhar diretamente na sua implementação perante a sociedade.

Já em relação aos atores privados, logicamente não estão ligados diretamente à Administração Pública, mas possuem interesse direto na formulação e implementação à determinada Política Pública para que atenda seus interesses específicos. Dessa forma, procuram participar das decisões do Governo, através de intervenção direta, seja perante os seus representantes no Poder Legislativo, seja perante o próprio Chefe do Poder Executivo. Segundo Tude (2000), os principais atores não estatais são as Organizações Não Governamentais (ONGs), mídias em geral; movimentos sociais; sindicatos, corporações empresariais; associações da sociedade civil; grupos políticos e entidades representativas de classes.

1.4. PRINCIPAIS MODELOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Identificados como sendo integrantes do chamado “policy arena”, existem inúmeras tipologias de Políticas Públicas vislumbrados por estudiosos na temática. Porém, existem quatro tipologias que se sobrepõem aos demais, e, portanto, merecem atenção especial. São as políticas distributivas, redistributivas, regulatórias e constitutivas.

As políticas públicas distributivas possuem como principal característica não considerar o limite de recursos governamentais, buscando favorecer somente um determinado estrato social. Outra característica importante é que raramente despertam rejeição entre seus destinatários, pois visam, primordialmente, a alocação de bens e serviços para a população. Seu maior problema reside na possibilidade de favorecer a prática do clientelismo. A respeito desse modelo de política pública, Rua (2012) afirma:

"[...] Estas raramente despertam rejeição, primeiramente porque alocam bens e serviços: hospitais, escolas, estradas, pontes, casas, cestas básicas, vacinas aplicadas, medicamentos distribuídos, livros didáticos etc. [...]" p. 75.

Por outro lado, as políticas redistributivas procuram atingir grandes parcelas da população, em detrimento de outras. São caracterizadas pelo conflito, eis que seu objetivo é o desvio ou deslocamento consciente de recursos, direitos ou outros benefícios entre camadas sociais e grupos da sociedade. Geralmente, essas políticas visam atender camadas sociais menos favorecidas, em detrimento de outros grupos, conforme pontua RUA (2012), isso ocorre porque fica muito claramente definido, nessas políticas, quem ganha e quem perde. Mais do que isso: fica claro que a condição para que um dos lados ganhe é que o outro lado perca.

As políticas regulatórias visam fornecer o conjunto de regras de direito e normas de proibição necessários para a convivência em sociedade. Esse modelo de política, a exemplo dos modelos redistributivos, possui alto grau de conflito interno, pois visa, primordialmente, definir regras para a realização de empreendimentos públicos, acesso a determinados recursos, imposição de critérios e definição de sanções para o uso de determinados bens e serviços públicos. Nesse aspecto, RUA (2012), assim o sintetiza:

Finalizando esse estudo, as políticas constitutivas possuem uma característica diferenciada das demais apresentadas anteriormente. Seu maior objetivo consiste em estruturar, isto é, definir as condições gerais sob as quais serão negociadas as demais políticas. Também faz referência à criação e modelagem de novas instituições, modificação do sistema de governo ou eleitoral, determinação e configuração dos processos de negociação, cooperação e de consulta entre os atores políticos. Nesse último modelo de política pública, RUA (2012) destaca o seguinte:

"[...] A política constitucional é estruturadora, diz respeito à própria esfera da política e às suas instituições, faz referência à criação e modelagem de novas instituições, à modificação do sistema de governo ou do sistema eleitoral, à determinação e configuração dos processos de negociação, de cooperação e de consulta entre os atores políticos. [...]" p. 76.

1.5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O objeto de atuação das Políticas de desenvolvimento regional são as profundas desigualdades de níveis de vida e de oportunidades de desenvolvimento de unidades territoriais ou regionais do país e a proposição de meios para atenuar ou, até mesmo, expurgar essas chagas nas áreas indicadas para intervenção.

O período de maior aplicação de referidas políticas foi ao fim da Segunda Guerra Mundial, e tiveram como força motriz a realocação de investimentos vultosos em grandes obras de infraestrutura ou na implantação de grandes unidades de produção, que tendiam a reordenar o território interessado, e, por consequência, produzindo efeitos sobre as populações nele residentes. Um exemplo de política dessa natureza foi o “Plano Marshall”, aplicado na Europa, a fim de propiciar a sua reconstrução socioeconômica, no pós-guerra.

Há longa data, estudiosos em políticas públicas já observavam que áreas excluídas pelo mercado, tendem a permanecer à margem dos principais fluxos econômicos e, por consequência, a apresentar menores níveis de renda e bem-estar quando comparadas com outras regiões, causando o esvaziamento populacional e os fluxos migratórios para áreas mais dinâmicas ou de maior patrimônio produtivo instalado.

Nesse contexto, surgem as políticas de desenvolvimento regional, as quais possuem como foco principal a necessidade de mudança das condições socioeconômicas das regiões de uma nação, reduzindo as disparidades acima referidas, com consequentes melhorias na qualidade de renda e de bem-estar das populações lá residentes.

Lima e Souza (2000), assim retratam o objetivo de referidas políticas:

Políticas de promoção do bem-estar territorial, consistem em políticas sociais voltadas à regiões com carências e necessidades básicas, que visam reduzir as assimetrias existentes entre as regiões.

Essas políticas são construídas com base no conceito de equidade, dirigidas do crescimento para o desenvolvimento, de forma normativa, não sendo necessariamente ligadas ao conceito de “justiça territorial. p. 5.

Ainda, segundo Lima e Souza (2000), essas políticas agem para diminuir os custos do dinheiro e do investimento, incentivando a transferência de renda para regiões com menor escassez relativa de fatores, por meio de incentivos fiscais ou financiamentos de longo prazo, influenciando o custo do capital. Um exemplo típico de política pública com essa natureza específica são as políticas de transferências de recursos para regiões menos favorecidas do país.

Seguindo essa mesma tendência, uma nova concepção de políticas públicas para desenvolvimento regional, fundamentada a partir da ideia de impactos externos, ou externalidades positivas nos problemas territoriais e regionais, são as políticas voltadas à promoção e valorização da competitividade empresarial.

Sobreditas políticas possuem a habilidade de promover e influenciar o ambiente externo das empresas de determinadas áreas mais fragilizadas, mediante a utilização de variadas formas de articulação entre as essas últimas e o Poder Público local, objetivando aumentar a sua competitividade no mercado de insumos.

Lima e Souza (2000), destacam ainda as seguintes características desse modelo de Política Pública:

Essas políticas inicialmente eram voltadas à infraestrutura produtiva, influenciadas no ambiente externo da capacidade empresarial. Em seguida, estão ligadas a adoção da região como fonte de geração, aprendizagem e acumulação de conhecimento empresarial, encaminhando desta forma a função das políticas como instrumentos de valorização da região e a atuação como mantenedora da cultura empresarial da região.

São exemplos deste tipo de Política Pública de Desenvolvimento Regional, ações voltadas à valorização de clusters regionais, sejam eles direcionados à inovação, tecnologia, e logística, como polos de inovação tecnológica e fomento à pesquisa e formação de recursos humanos. p. 6.

2. COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.1. BREVE HISTÓRICO – MODELOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

A licitação surgiu na Europa Medieval, em razão da necessidade de aquisição de um determinado bem ou execução de obra, visto que a administração pública não dispunha de condições materiais para sua obtenção ou materialização.

Para tanto, o Estado distribuía avisos informativos, marcando local, data e horário para que os particulares interessados comparecerem a fim de atender as necessidades descritas.

Segundo Ribeiro (2007):

O processo era regido por regras estabelecidas pelo sistema “Vela e Pregão”, o procedimento iniciava através do instrumento convocatório (aviso), no local, data e horário previsto, reuniam-se: um representante do Estado e demais interessados; era de costume acender-se uma vela para dar início o certame, cujos participantes (licitantes) ofereciam lances até que a vela se apague por si só ou, queimando até o seu final, o vencedor seria aquele que ofertasse o último lance de menor preço. p. 1.

Importante frisar que em referido período histórico, vigia o modelo da administração pública patrimonialista, o qual tinha como maior característica a concentração das decisões político-administrativas na figura do monarca, decisões estas que nem sempre serviam para atender os interesses da população desassistida.

Desta forma, a gestão pública da época era realizada em claro benefício ao clero e à nobreza, o que facilitava sobremaneira a eclosão de cenários de corrupção, empreguismo e nepotismo.

Com o surgimento do pensamento sobre o Estado liberal, o modelo patrimonialista deu lugar ao modelo de administração pública burocrática, visando proteger o Estado das maiores mazelas trazidas pelo modelo anterior. A grande característica desta nova forma de atuar estava na centralização das decisões, a presença de forte hierarquia funcional, pelo profissionalismo, relações formais de atuação mediante o princípio da legalidade e pelo controle dos processos administrativos, sempre a priori. Paralelo a este novo modelo administrativo, a licitação aperfeiçoou as regras para realização do certame em conformidade às novas exigências que a mudança de paradigma trouxe.

Entretanto, mesmo com saltos de qualidade em relação ao primitivo modelo patrimonialista, verificou-se que administração burocrática engessava o processo administrativo, com vários procedimentos que procuravam evitar a eclosão de atos de corrupção.

Porém, ainda que idealizados com boas intenções, referidos procedimentos emperravam a máquina administrativa, o qual, quando materializada na licitação, dava margem para vícios processuais, postergação de prazos, utilização de atos administrativos inúteis para a real concretização do interesse público. Todos estes fatores aliados contribuíam na ingerência da máquina pública.

Novamente, como forma para tentativa de melhoria do modelo burocrático, estudiosos da administração pública propuseram o modelo de administração gerencial, vinculada a uma melhor gestão dos gastos públicos, e na qual a licitação pública também está se valendo para uma contínua melhoria de suas atividades.

Essa situação pode muito bem ser visualizada na prática com o advento da Lei nº 10.520/02, a qual instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, e que representa uma quebra ao modelo burocrático da qual a Lei nº 8.666/93 é filiada e que será tratada mais à frente.

2.2. HISTÓRICO DA LEI DE LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS NO BRASIL

O instituto da licitação teve sua primeira aparição no direito público brasileiro no século XIX, através da promulgação do Decreto Imperial nº 2.926, de 14.05.1862, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Anos após, surgiram outros diplomas legais que tratavam, ainda que timidamente da matéria. Foi somente em 1922 que o procedimento licitatório foi consolidado num único instrumento normativo federal, através do Decreto nº 4.536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União (arts. 49-53).

Portanto, a partir de referido Código é que se pode falar, tecnicamente, no surgimento do procedimento licitatório, com o objetivo de conferir maior eficiência às contratações públicas.

Sua consolidação dentro do sistema normativo brasileiro se deu através do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67 (arts. 125 a 144), que estabeleceu a reforma administrativa federal, e estendido logo depois, às Administrações dos Estados e Municípios, com a edição da Lei nº 5.456, de 20.06.68.

Mais à frente, o Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, atualizado em 1987, pelos Decretos-Lei 2.348 e 2.360, instituiu, pela primeira vez, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, e reuniu as normas gerais e especiais relacionadas à matéria.

No tocante a essa matéria, foi a Constituição de 1988, contudo, que trouxe a maior evolução na sua institucionalização e democratização na Administração Pública.

Foi somente a partir de 1988, que a licitação recebeu status de princípio constitucional, passando a ser de uso obrigatório pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo dispensada ou inexigível apenas nos casos expressamente previstos em Lei.

Ademais, a atividade de licitar está diretamente ligada aos princípios da indisponibilidade e supremacia do interesse público, os quais são as vigas mestres para toda a atividade da administração pública.

Posteriormente, o art. 37, XXI da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei 8.666, de 1993, e posteriormente alterada pelas Leis nos 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), e, a despeito de reclamar urgente atualização, se encontra em pleno vigor.

De forma bastante sintética, o diploma normativo supracitado estabelece cinco modalidades licitatórias: concorrência, tomada de preços, convite, leilão e concurso. Conforme já dito anteriormente, a modalidade pregão possui previsão legal na Lei nº 10.520/02.

2.3. O MODERNO CONCEITO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PARA COMPRAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS

De forma bastante simplificada, licitação é o processo administrativo que, tendo em vista futura contratação de algum bem ou serviço, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Para Hely Lopes Meirelles (2012), a licitação desenvolve-se por uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, a propiciar igual oportunidade a todos os interessados e maior eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Já o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (2012) procurou elaborar um conceito mais amplo para licitações e que segue:

[...] é um procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou trocar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revela mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados. p. 456.

Desta forma, a partir das informações trazidas pela doutrina especializada, pode-se conceituar a licitação como sendo o procedimento administrativo, de aplicação obrigatória por todos os entes estatais, observada a necessária igualdade entre os licitantes, na qual a Administração Pública interessada seleciona a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com o Poder público, desde que preenchidos previamente todos os requisitos mínimos que exigidos em lei e necessários para o fiel cumprimento das obrigações ajustadas entre as partes.

Cumprir ainda afirmar que o conceito legal de licitação trazido pelo art. 3º da Lei 8.666/93 possui duplo objetivo: o primeiro de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, além de propiciar aos administrados a oportunidade de, em iguais condições, se candidatar a um futuro contrato de fornecimento de bens ou serviços com a Administração Pública.

Segundo a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2014), o pregão "é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". p. 420.

Inicialmente, a Lei nº 10.520 previu apenas a modalidade presencial. Mais à frente, com o Decreto nº 5.450/05 instituiu o pregão através da modalidade eletrônica, que nada mais é do que a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a participação de licitantes situados nas mais diversas regiões do País.

É de bom tom reforçar que a modalidade pregão presencial é obrigatória para todos os entes federativos, todavia, a adoção da modalidade eletrônica, só é prevista para a União Federal, em virtude da competência exclusiva para tratar de licitações e contratos administrativos que cada ente federativo possui.

Não é demais lembrar que a adoção da modalidade de pregão eletrônico deu saltos de qualidade para a aquisição de bens e serviços comuns para a Administração Pública Federal, conforme se verá mais à frente.

Essa nova modalidade licitatória foi criada com o objetivo fundamental de dar celeridade à atividade administrativa de escolher novos fornecedores de bens e serviços. Também é consequência dos atos de reforma do aparelho estatal, em que foi abolida a forma de administração burocrática, passando-se para o modelo de administração gerencial.

Esse novo modelo gerencial surgiu como uma necessidade que o Estado tem para responder ao grande volume de demandas governamentais. Para tanto, faz-se necessária a devida celeridade para que seja possível dar a vazão necessária para o grande volume de recursos envolvidos nas aquisições governamentais.

Modernamente falando, o Estado age como um consumidor de grande porte, encontrando-se, desta forma, em posição privilegiada para criar economias de escala que alavancam as margens de lucros dos produtores, além de reduzirem seus riscos com eventuais inadimplências e/ou atrasos nos pagamentos dos valores ajustados.

Conforme dados do Ministério do Planejamento (2013), somente em 2013, as compras governamentais movimentaram R\$ 68,4 bilhões de reais para a aquisição de bens e serviços por meio de 223,2 mil processos, levando-se em consideração todas as modalidades de contratação.

Assim, referidas despesas devem ser minuciosamente planejadas e investidas de forma estratégica, além de serem utilizadas como uma importante ferramenta para a promoção de políticas públicas almejadas pela sociedade, dentre as quais podemos destacar o desenvolvimento de uma determinada

área geográfica do país, que sofre há tempos com os efeitos deletérios da desigualdade e exclusão social, como é o caso do Vale do São Francisco, no semiárido nordestino.

Atualmente, por conta do crescimento do aparato estatal e sua presença em praticamente todos os setores da sociedade, percebe-se que as compras públicas produzem um impacto social muito mais amplo do que se imaginava décadas atrás, por conta do seu próprio gigantismo aliado à sua crescente influência dentro da sociedade brasileira.

Com a difusão do novo paradigma de política pública voltada para o desenvolvimento nacional sustentável trazido pela Lei 12.349/2010, sem sombra de dúvidas, o grande desafio em torno das licitações públicas, é o de não se encarar mais o seu procedimento como algo egoísta e mediante o qual a Administração Pública “sempre” deve selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. De agora pra frente, deve ser encarada como um procedimento melhor planejado, visando não apenas a proposta mais vantajosa aos seus interesses, mas também observando os interesses sociais, econômicos e ecológicos de uma determinada região, e até mesmo todos os limites territoriais do país, para que o valor agregado de referidas intervenções tenham reflexos globais para as futuras gerações.

Infelizmente, a proposição consistente na busca da proposta mais vantajosa só é analisada do ponto de vista da economicidade pela Administração. Todavia, com a entrada em vigor do novo princípio plasmado, nada impede que ela seja vista também do ponto de vista da vantagem socioeconômica, eis que a Administração tem por finalidade maior a busca do bem estar social, e não necessariamente o lucro ou a economicidade a qualquer custo.

Deve também passar a incentivar a produção de bens, serviços e obras sustentáveis, de modo que as compras públicas transformem-se em verdadeiras armas de fomento de novos mercados, gerando emprego e renda e fortalecendo a economia interna, sem desmerecer o devido cuidado com as questões ambientais, inclusive, que hoje vêm ganhando um espaço cada vez maior dentro das etapas de planejamento licitatório.

O novo conceito de licitação deve, portanto, ter como ponto de partida as questões sociais, aproveitando o gigantesco potencial econômico que o Estado tem para comprar e, através desse mesmo potencial, de forma indireta, permitir a criação de mais postos de trabalhos dignos, com melhor distribuição de renda, onde os empregados recebam treinamento e qualificação específicos para a sensibilização com o trato do meio-ambiente e com o próximo. Enfim, são inúmeras as possibilidades de otimizar o desenvolvimento real da sociedade, através das compras públicas, as

quais estão apenas em sua primeira fase de desenvolvimento, mas que já vem dando passos largos rumo à concretização dessa nova política pública de desenvolvimento social.

Importante trazer à tona que a Lei Complementar nº 123/06 oferta ao pequeno empreendedor uma extensa gama de privilégios, dentre as quais se destacam a possibilidade de empate fictício com prioridade para contratação de propostas realizadas por microempreendedores até 5% (cinco por cento) maiores do que a de um licitante ordinário, sistema simplificado de tributação, assim como a possibilidade de que o ente federativo institua licitações exclusivas para micro e pequenos empreendedores, no caso de compras de até oitenta mil reais, dentre outras.

Assim, ao instituir vantagens e prerrogativas de tamanha relevância, pretende o legislador dar a importância necessária para esse grupamento tão frágil do segundo setor da economia, dando efeitos concretos à política pública de desenvolvimento regional e que está prevista no art. 170, inciso IX da Constituição Federal, fazendo-o com que deixe de ter o tão pejorativo título de “norma constitucional de eficácia simbólica”.

2.4. O ADVENTO DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS COMPRAS PÚBLICAS ESTRATÉGICAS

Conforme relatório emitido pelo Ministério do Planejamento (2014), em 2013, o pregão eletrônico respondeu por 60% das compras governamentais, com um gasto de aproximadamente R\$ 41 bilhões, sendo empregado em cerca 37 mil processos (17%). Se comparado apenas às modalidades licitatórias, essa forma de contratação foi responsável por 87% dos gastos em aquisições, resultando numa economia para os cofres públicos da ordem de R\$ 9,1 bilhões (18%). Em relação ao número de certames licitatórios, o pregão eletrônico respondeu por 93%.

Tabela 1 – Evolução das compras públicas por pregão eletrônico – Órgãos SISG

Ano	Quantidade de Pregões Eletrônicos	Valor dos Pregões Eletrônicos*
2008	33.865	21.277.510.721,75
2009	33.700	22.026.596.987,24
2010	33.695	28.656.588.714,71
2011	32.357	24.646.715.336,42
2012	34.747	33.639.555.907,00
2013	36.956	40.953.356.588,24

Fonte: http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_20

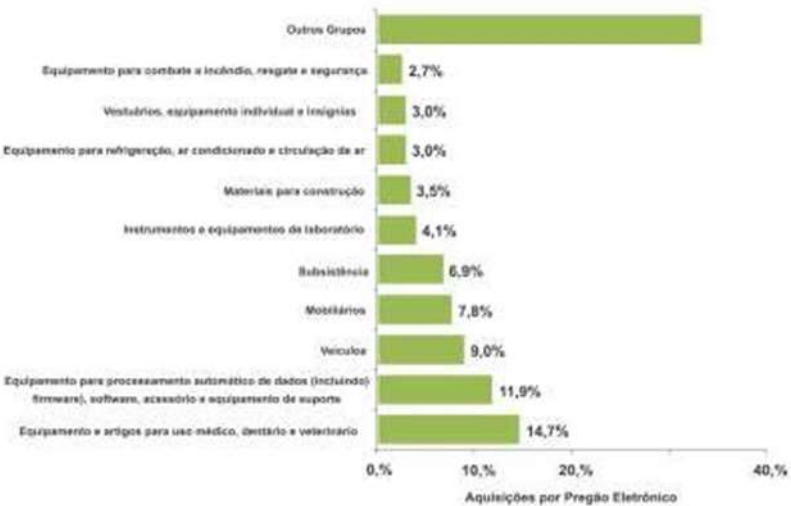
Os bens e serviços mais adquiridos por pregão eletrônico pertencem, respectivamente, aos grupos de Equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário (R\$ 3,9 bilhões) e Serviços de engenharia (R\$ 2,3 bilhões) – Tabela 2 e Gráfico 1.

Tabela 2 – Valor das compras dos grupos de materiais mais adquiridos por pregão eletrônico – órgão
SISG – 2013

Grupos de materiais (adquiridos por pregão eletrônico)	Valor compra
Equipamentos e artigos médicos para uso médico	3.940.692.547,52
Equipamento para processamento automático de dados (incluindo <i>firmware</i> , <i>software</i> , acessórios e equipamento de suporte)	3.184.786.546,13
Veículos	2.420.156.066,22
Mobiliários	2.087.538.758,27
Subsistência	1.839.609.443,82
Instrumentos e equipamentos de laboratório	1.091.315.439,29
Materiais para construção	931.489.013,25
Equipamentos para refrigeração, ar-condicionado e circulação	803.319.202,61
Vestuários, equipamentos individuais e insígnias	797.622.995,38
Equipamentos para combate a incêndio, resgate e segurança	710.407.368,82
Outros grupos	8.969.926.941,18
Total	26.776.864.312,49

Fonte:http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf

Gráfico 1 – Curva ABC do valor das compras por pregão eletrônico, por grupo de materiais – Órgãos
– SISG – 2013 (%)



Fonte:http://comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_dados_gerais_2013.pdf

Para fins de apresentação deste trabalho acadêmico, tomou-se a iniciativa de utilizar a ferramenta administrativa denominada "Curva ABC de estoques", a qual teve sua origem em estudos realizados pelo economista e sociólogo italiano Wilfredo Frederigo Samaso, ou mais conhecido como Vilfredo

Pareto que viveu entre os anos 1848 e 1923. Referida ferramenta, inclusive, é utilizada como padrão pelo Ministério do Planejamento, quando da apresentação de informações técnicas e financeiras.

Para fins de conceituação, Vilfredo Pareto estudou a distribuição de renda entre a população e ressaltou a existência de uma lei geral de má distribuição, ou seja, ele comprovou que uma parte menor da população absorvia uma grande porcentagem de renda, restando uma porcentagem significativamente menor de renda para a parte que representava o maior percentual da população.

Segundo Pareto, a relação dos percentuais era na proporção de 80% e 20%, o que segundo seus estudos mostrava que 20% da população representavam a maior parte da renda e os 80% restantes da população era composto pela parte que representava.

Alguns anos mais tarde, a filosofia de distribuição de renda de Pareto começou a ser utilizada em diversas áreas, no entanto se mostra mais eficiente sendo utilizada na gestão de estoque.

Desta forma, a classificação ABC, permite identificar os materiais de acordo com a proporção que eles representam no consumo e relacionar com o seu valor de aquisição e quantidade disponível em estoque.

Assim, nesse contexto, o Gráfico 1 procura apresentar em quais são as categorias de bens móveis mais adquiridos pelo Governo Federal, segundo a modalidade licitatória pregão eletrônico.

Percebe-se, através do gráfico acima indicado que cerca de 80% do volume total de compras governamentais via pregão eletrônico estão representadas por apenas 20% do total de itens disponíveis para aquisição.

3. CONCLUSÃO

Portanto, fazendo um cotejo com todas as respostas dadas pelo grupo de micro e pequenos empresários entrevistados, é possível afirmar que o micro e pequeno empresário local, de certa forma, tem certo conhecimento de como funciona o procedimento licitatório em instituições públicas, inclusive do pregão eletrônico.

Entretanto, quando se analisa o conhecimento técnico adquirido mediante treinamento especializado, a grande maioria deles não está devidamente preparada para participar de certames públicos. Essa conclusão é corroborada com o baixo índice de participação destes (21% - Pergunta 4) em algum tipo de licitação promovida pela UNIVASF. Rememorando o quanto foi dito pelo dirigente do setor de licitações da UNIVASF em sede de entrevista, que mesmo diante de tantas vantagens concedidas pela

lei, de maneira geral, o empresário local não se capacita e nem se prepara adequadamente para fornecer ao governo.

Analisando a percepção dos micro e pequenos empresários no que se refere às vantagens financeiras da licitação, não resta dúvidas de que todos o imaginam como uma oportunidade de mercado, todavia, os mesmos ainda percebem que não possuem condições de igualdade de concorrência com empresários situados em outras regiões do país.

Partindo do pressuposto de que a possibilidade de vendas ao Estado pode servir como uma ferramenta estratégica para alavancar a lucratividade de uma microempresa situada no Vale do São Francisco, faz-se necessária uma mudança de atitude por parte desse público estudado, a fim de que estejam devidamente preparados, no ponto de vista técnico, para que possa participar, sem grandes restrições nos procedimentos licitatórios promovidos, não só pela UNIVASF, como também por inúmeros outros órgãos públicos que estão instalados na região sanfranciscana.

Também é de fácil percepção que ainda é pequena a quantidade de empresários que possuem conhecimento de todas as vantagens que a lei da micro e pequena empresa oferece aos mesmos, fato agravado pela recente promulgação da Lei Complementar nº 147/2014.

Desta forma, muito embora, aparentemente o empresário local não esteja se preparando de forma adequada, é necessário que a UNIVASF promova treinamentos e cursos de capacitação específicos e direcionados para esse público, a fim de que tenham condições de concorrer de forma mais igualitária com outros centros empresariais mais desenvolvidos. Poderiam ser designados como instrutores, por exemplo, os próprios membros do Departamento de Compras e Licitações da UNIVASF.

Ademais, o conhecimento agregado obtido a partir de referidos treinamentos de capacitação fariam o empresário local atuar em outros mercados, ampliando seu potencial de concorrência.

Uma segunda coincidência com relação às duas análises reside na falta de conhecimento do empresário aos benefícios concedidos pela lei complementar nº 147/14. A grande maioria dos empresários locais não tem conhecimento de que referida norma garante inúmeros benefícios.

Paralelo a essa constatação, a UNIVASF, em sede de atuação interna, ainda não promoveu de forma integral todas as prerrogativas e direitos materiais previstos aos micro e pequenos empresários. Esse cenário fica melhor descrito quando se observa que o dirigente do setor de licitações, muito embora afirme que todas as prerrogativas previstas em lei devem ser garantidas aos licitantes, independente

da previsão em edital, mas, contraditoriamente ao que diz, não as implementou por completo em seus próprios certames. Uma vez que referidos benefícios são verdadeiros direitos subjetivos dos licitantes enquadrados como micro e pequenos empresários, caso estes tivessem uma atuação intensa, poderiam, inclusive, exigir sem grandes dificuldades a aplicação integral de todos os benefícios que possuem direito.

Ademais, é interessante que a UNIVASF também promova convênios e parcerias com entidades atuantes diretamente no segmento empresarial do Vale do São Francisco, a exemplo do Sebrae e da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL dos municípios locais, com o objetivo específico de promover os aludidos cursos preparatórios para esse público, através da atuação dos próprios servidores públicos da UNIVASF.

O treinamento de servidores para se adequar o mais rapidamente possível às novas determinações também surge como uma alternativa viável para acelerar o processo de readaptação dos editais de licitação da UNIVASF.

Sob o ponto de vista administrativo, outra necessidade iminente é a elaboração de relatórios gerenciais específicos, além da designação de metas de desempenho do Departamento de Compras e Licitações, incluindo entre os seus diversos índices para acompanhamento, metas anuais de participação do empresariado local nas licitações promovidas pela UNIVASF.

Justifica-se a elaboração de relatório gerenciais e o cadastro interno de fornecedores para que ocorra uma maior interação deste órgão com empresas locais, as quais poderiam ter acesso facilitado a informações sobre licitações realizadas por este órgão.

Conforme pode ser verificado ao longo da presente pesquisa, o potencial para ampliar o desenvolvimento local do polo do São Francisco é imensa.

A utilização da UNIVASF, e por que não propor, de todos os órgãos públicos aqui localizados, como agentes indutores do desenvolvimento econômico é medida necessária e que se impõe, visto as graves desigualdades socioeconômicas que o sertão nordestino possui.

Referidas disparidades ficam evidenciadas quando se constata o baixo nível de preparação do empresário local para participar de licitações da modalidade pregão eletrônico, o qual permite a concorrência com outras empresas situadas em todo o território nacional.

Muito embora existam normas garantindo diversas vantagens para os micro e pequenos empreendedores, nos municípios de Petrolina/PE e Juazeiro/BA, salvo raríssimas exceções, não há a adequada preparação destes para participarem de certames promovidos pela UNIVASF, fato este que em causando um cenário de grave anacronismo: o maior órgão federal existente no Vale do São

Francisco adquire seus bens e serviços mais consumidos em outros mercados mais distantes, mediante o instrumento de compras eletrônicas, sem promover o adequado desenvolvimento do próprio mercado dos municípios onde está inserida. Desta forma, vê-se órgãos públicos equipados com bens e serviços de primeira qualidade e rodeados por um mercado local de fornecedores de bens e serviços totalmente atrasado.

Para tanto, é medida de primeira ordem, a mudança de mentalidade dos gestores públicos atuantes na UNIVASF, a fim de que passem a aplicar integralmente as vantagens e benefícios previstos na Lei Complementar nº 147/14 o quanto antes, assim como realize trabalhos de preparação junto aos empresários locais, visando dotá-los de conhecimento técnico necessário para compreender a sistemática de compras públicas. Deve ser verificada ainda, a possibilidade de que a UNIVASF crie cadastros internos de fornecedores locais para os principais bens e serviços consumidos, a fim de que este grupamento de fornecedores seja informado de todos os procedimentos que este órgão federal vem realizando.

Conclui-se assim, que muito embora a UNIVASF já possua todo o pacote de ferramentas necessário para promover uma adequada intervenção junto ao empresariado local, as suas medidas ainda são tímidas, refletindo de forma direta na baixa preparação do empresariado local para que esteja pronto para vender insumos para a administração pública, bem como promova de forma indireta um remanejamento de recursos públicos para o próprio Vale do São Francisco.

Conforme previsão na sua própria lei de criação, não é demais lembrar que a UNIVASF possui como missão institucional fomentar o desenvolvimento do semi árido sanfranciscano.

Neste sentido, a realização de licitações públicas voltadas para o atendimento duplice - satisfação das necessidades de consumo, aliadas à possibilidade de compras junto ao empresariado local, seria uma das inúmeras formas pelas quais referido objetivo poderia ser atendido, sem se descurar, óbvio, das atividades-fim de Ensino, Pesquisa e Extensão.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18ª ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2010.

ARAÚJO, Luis César G. de. Teoria geral da administração: aplicação e resultados nas empresas brasileiras. São Paulo: Atlas, 2004. 291 p. ISBN 8522436932.

BARCELOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. Revista de Direito do Estado, v. 1, n. 3, p. 17-54, jul./set. 2006.

BIANOR, Scelza Cavalcanti, RUEDIGER, Marco Aurélio e SOBREIRA, Rogério. Desenvolvimento e construção nacional: políticas públicas. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

BITTENCOURT, Sidney. As licitações públicas e o estatuto nacional das microempresas. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CARAVANTES, Geraldo R; PANNO, Cláudia C; KLOECKNER, Mônica C. Administração: teorias e processos. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005. 272 p. ISBN 8576050269.

CHIAVENATO, Idalberto. Administração Geral e Pública. 2ª ed. São Paulo: Elsevier, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. Teoria geral da administração. 6. ed., rev. e atual. Rio de CUNHA JR., Dirley da. Constituição Federal para Concursos. 3ª ed. Salvador:

Juspodivm, 2012.

CUNHA JR., Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 11ª ed. Salvador:

Juspodivm, 2012.

FELIPE, Rezende; TAFNER, Paulo. Brasil: o Estado de uma nação. Rio de Janeiro: IPEA, 2005.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. O governo contratando com as micro e pequenas empresas. Brasília: Sebrae, 2013.

FERREIRA, Daniel. A Licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FITZSIMMONS, James A; FITZSIMMONS, Mona J. Administração de serviços: operações, estratégia e tecnologia de informação. 4. ed. Porto Alegre Bookman 2005. 537 p. 2 CD-ROM. ISBN 8573075325.

Gestão social e políticas públicas de desenvolvimento: ações, articulações e agenda. Organizadores Ariadne Scalfoni Rigo ... (et al.). Recife: UNIVASF, 2010. ISBN 978-85-60382-07-1.

GIL, A. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

JURAN, J. M. A qualidade desde o projeto: novos passos para o planejamento da qualidade em produtos e serviços. São Paulo: Cengage Learning, 1992. x, 551 p. ISBN 9788522107568.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 12ª ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

LIMA, Jonas. Licitações à luz do novo estatuto da microempresa. Campinas: Servanda, 2008.

LIMA, Mario Jaime Gomes; SOUZA, Oscar Tomaz. Tipologia de políticas públicas como instrumentos de gestão, execução, coordenação e avaliação no desenvolvimento regional: uma aplicação para o Rio Grande do Sul. Disponível em: http://cdn.fee.tche.br/eeg/6/mesa6/Tipologia_de_Politicas_Publicas_como_Instrumento_de_Gestao_Execucao_Coordenacao_e_Avaliacao_do_Developolvimento_Regional-Uma_aplicacao_para_o_RS.pdf. Acesso em: novembro/2014.

MAGALHÃES DE MOURA, Adriana Maria. O papel das compras públicas sustentáveis na economia verde. www.ipea.gov.br. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2746:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 20.05.2013.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Teoria geral da administração: da revolução urbana à revolução digital. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004. 521 p. ISBN 852243672X.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Teoria geral da administração: da revolução urbana à revolução digital. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004. 521 p. ISBN 852243672X.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MINAYO, M. DE S. Et al. Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação pública. São Paulo: Malheiros, 2012.

O Brasil no fim do século: desafios e propostas para ação governamental. Rio de Janeiro, IPEA, 1994. PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Políticas Públicas nas licitações e contratações administrativas. 2. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

O Brasil no fim do século: desafios e propostas para ação governamental. Rio de Janeiro, IPEA, 1994. PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Políticas Públicas nas licitações e contratações administrativas. 2. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. Contratação e Gestão Governamental: perguntas e respostas. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A administração pública gerencial: estratégia e estrutura para um novo Estado. disponível em:

http://www.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1608. Acesso em: 18/09/2014.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. A evolução da licitação. disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/21103-21104-1-PB.pdf>. Acesso em: 20/11/2014.

RUA, Maria das Graças. Políticas Públicas. 2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

SANTANA, Jair Eduardo; GUIMARÃES, Edgar. Licitações e o novo estatuto da pequena e micro empresa. Belo Horizonte: Fórum, 2009. 2ª ed.

SANTANA, Jair Eduardo. Compras Governamentais. Sua empresa fornecedora do setor público. Brasília: Sebrae, 2014.

SANTOS, José Anacleto Abduch Santos. Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Curitiba: Juruá, 2011.

SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. 1ª ed. 2008, 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2011.

SARAVIA, Enrique; Elizabete Ferrarezi. Políticas Públicas: coletânea. Brasília: ENAP, 2006.

SEBRAE. Livro da Lei Geral da micro e pequenas empresa. Brasília: Sebrae, 2012.

SEBRAE. Revista da Lei Geral. Brasília: Sebrae, 2007.

SEBRAE. Relatório Geral - Perfil do Micro e Pequeno Empresário no Brasil. Brasília: Sebrae, 2014.

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Revista AATR, 2002. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/57253448/03-Aatr-Pp-Papel-Politic-Publicas>. Acesso em: 23/05/2013.

TORRES, Nizani Bonamigo; MAYER, Lourenço; LUNARDI, Paulo Roberto Sbaraini. Programa Fornecer – Compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública. In: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 6, 2013, Brasília. Anais...

TEIXEIRA, E. C. O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade. Revista AATR, 2002. Disponível em:

<http://pt.scribd.com/doc/57253448/03-Aatr-Pp-Papel-Politic-Publicas>. Acesso em: 23/05/2013.

TUDE, João Martins. Conceitos gerais de políticas públicas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap> acesso em: abril/2013.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Políticas Públicas, direitos fundamentais e controle judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VIEIRA, Sônia. Estatística para a qualidade: como avaliar com precisão a qualidade em produtos e serviços. Rio de Janeiro: Campus, 1999. 198 p. ISBN 8535203125 (broch.).

APÊNDICE 1

PESQUISA DE CAMPO – SEMI ESTRUTURADO

O objetivo desta pesquisa é captar as opiniões do(as) sócio(as) proprietário(as) de empresas dos municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE quanto aos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

As respostas serão utilizadas em uma pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, sob orientação do Prof. Dr. Alexandre Américo Almassy Junior, onde se pretende verificar o uso das licitações como instrumentos para aplicação de políticas públicas de desenvolvimento regional para o Vale do São Francisco.

O sigilo da participação será preservado integralmente.

1. Você tem conhecimento de como funciona o procedimento licitatório para venda de bens comuns da UNIVASF?

() Sim, integralmente.

() Sim, parcialmente.

() Sim, porém superficialmente. () Não

() Não sei responder

2. Conhece a modalidade licitatória denominada de “pregão eletrônico”? () Sim, integralmente.

() Sim, parcialmente.

() Sim, porém superficialmente. () Não

() Não sei responder

3. Já fez algum treinamento específico de capacitação para poder participar de procedimentos licitatórios promovidos pela UNIVASF?

() Sim. () Não. () Não sei responder.

4. Já participou de processo licitatório da UNIVASF na modalidade pregão eletrônico? () Sim.
() Não. () Não sei responder.

5. Se sim pra pergunta anterior, tem interesse em participar novamente?

() Sim. () Não. () Não sei responder.

6. Você percebe a participação em licitações como positiva, sob o ponto de vista financeiro para a empresa?

() Sim. () Não. () Não sei responder.

7. Como percebe a possibilidade de concorrência com empresas de outros municípios do país? (

) Vantajosa, porque existem condições favoráveis de concorrência.

() Vantajosa, porém existem poucas condições favoráveis de concorrência.

() Prejudicial, em razão das muitas condições desfavoráveis de concorrência. () Não sei responder.

8. Tem conhecimento de que a Lei das Micro e Pequenas empresas concedem vantagens exclusivas para Micro e Pequenos empresários para incentivar sua participação em licitações públicas?

() Sim. () Não. () Não sei responder.

9. Como você avalia a sua participação no processo licitatório?

() Não tive dificuldades. () Tive pouca dificuldade

() Tive muitas dificuldades () Não sei responder

Se já participou de procedimentos licitatórios na UNIVASF, quais as principais dificuldades encontradas em participar de uma licitação?

APÊNDICE 2

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI ESTRUTURA

O objetivo deste questionário é verificar o planejamento da Diretoria de Licitações da UNIVASF, no que pertine às recentes alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

As respostas serão utilizadas em uma pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, sob orientação do Prof. Dr. Alexandre Américo Almassy Junior, onde se pretende verificar o uso das licitações como instrumentos para aplicação de políticas públicas de desenvolvimento regional para o Vale do São Francisco.

1. No que se refere ao novo prazo postergado para apresentação da regularidade fiscal, que passa de 2 (dois) para 5 (cinco) dias, quais medidas já foram promovidas pela Diretoria de Licitações para aplicar referido dispositivo em seus certames licitatórios?
2. Com a alteração da Lei Complementar 123/06, pela Lei Complementar 147/14, a União pretende efetivar o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Um das medidas aplicadas é a obrigatoriedade de realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte – MPE's, quando o objeto for de até 80 mil reais. O que a Diretoria de Licitações pretende realizar para promover a aplicação deste novo direito subjetivo dos MPE's?
3. A UNIVASF pretende aplicar em todas as suas licitações para compra de bens e serviços, o dispositivo que permite a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte? Se sim, de que forma se dará essa alteração? Haverá algum critério para se definir quais bens ou serviços serão objeto de subcontratação?
4. Com relação à cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) de bens de natureza divisível reservada exclusivamente para micro e pequenas empresas, a UNIVASF já possui algum relatório gerencial indicando quais tipos de bens são passíveis de aplicação deste dispositivo legal? Se não existe referido relatório, existe alguma previsão de elaboração deste documento, a fim de que essa vantagem legal também seja aplicada ao micro e pequeno empresário?
5. A UNIVASF, através de sua Diretoria de Licitações já aplica a margem de preferência para bens e/ou serviços adquiridos por micro e pequenos empresários? Se não, quando pretende implementar esse direito subjetivo dos MPE's em seus editais de licitação?
6. A Diretoria de Licitações tem conhecimento de que, independentemente de previsão em Edital, o ente público é obrigado a destinar todas as vantagens e direitos garantidos aos micro e pequenos empresários?
7. Com relação às dispensas de licitações, com base no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, os quais permitem a realização de contratação direta para aquisição de bens com valor limite de até R\$ 8.000,00 e obras e serviços de engenharia no valor limite de até R\$ 15.0000,00, quais

medidas estão sendo tomadas pela Diretoria de Licitações no sentido de realizar compras públicas neste limite de valor exclusivamente com micro e pequenas empresas?

8. A UNIVASF possui cadastro interno de fornecedores identificados como micro e pequenas empresas e que estão localizados no Vale do São Francisco? Se a resposta for negativa, existe algum tipo de planejamento para elaboração de referido cadastro?

A LEI DE LICITAÇÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



conhecimentolivre.org/home



contato@conhecimentolivre.org



[editoraconhecimentolivre](#)



Mario Cleone de Souza



EDITORA CONHECIMENTO LIVRE